

Frigorífico Santos & Reinert Ltda.

Plano de Recuperação Judicial

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Objetivando superar a crise econômico-financeira que enfrenta e se utilizando da prerrogativa prevista no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, a empresa Frigorífico Santos & Reinert Ltda. ajuizou, em 30 de novembro de 2022, pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Gaspar (SC), que foi distribuído à 2ª Vara Cível desta Comarca e autuado sob o nº5007772-39.2022.8.24.0025/SC.

Após a análise dos pressupostos legais, foi concedido o processamento da recuperação judicial.

O presente documento foi elaborado com o intuito de apresentar os termos do plano de recuperação judicial previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 e que importará no soerguimento da empresa da crise que lhe afeta.

Serão repisadas as causas que conduziram à situação de crise, bem como ocorrerá a apresentação dos meios de contornar esta situação, com a reestruturação interna da Recuperanda e as propostas de pagamentos a cada classe de credores, restaurando a normalidade na condução das suas atividades.

Nos meios de recuperação, será apresentada a proposta de pagamentos às respectivas classes de credores, assim como a compatibilidade desta proposta de pagamento com a geração de recursos financeiros dentro dos prazos propostos em consonância com o cumprimento dos demais compromissos financeiros da empresa.

2) APRESENTAÇÃO DA EMPRESA E DO CONTEXTO EM QUE ESTÁ INSERIDA:

O Frigorífico Santos & Reinert Ltda. iniciou suas atividades em 2003 e está estabelecido na Rua Luiz Leal, nº 1609 – Bairro Baú Baixo – Município de Ilhota (SC), CEP 88320-000, gerando mais de 20 (vinte) empregos diretos e mais dezenas de empregos indiretos.

Com 2 (duas) décadas de atuação, a empresa iniciou suas atividades a partir de um matadouro de bovinos, para venda de carne fresca, para clientes pessoas físicas nas cidades de Ilhota e Gaspar. Com o crescimento dos negócios, seus sócios encorajaram-se na realização de investimentos, até a instalação de um frigorífico, em torno do qual se dedicou à aquisição de gado bovino vivo para abate, desossa e embalagem, visando atender pessoas jurídicas (comerciantes) na região do alto, médio e baixo Vale do Rio Itajaí-Açu. Posteriormente, com o incremento de suas vendas e com limitações em suas instalações físicas para aumentar o abate de animais, dedicou-se, também, à aquisição de gado bovino abatido, adquirido em carcaças resfriadas, para desossa em suas instalações.

Seu objeto social atual compreende:

a) Frigorífico: Abate de bovinos e produção de carne verde, congelada e frigorificada em carcaças e peças; b) Matadouro: Abate de reses para terceiros; c) Comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; d) Comércio atacadista de carne preparada de bovinos e suínos, seca

e salgada, e produtos de salsicharia; e) Fabricação de produtos de carne, como salsichas, linguiças, salames, carne seca, carne defumada e outros; f) Comércio varejista de carnes.

(*) Atualmente a empresa não explora as atividades descritas nos itens “d” e “e” do seu objeto social.

É sabido que desde 2014 a economia brasileira sofre as consequências de desajustes das contas públicas, assim como de impactos da economia internacional. O PIB brasileiro, apresenta acentuada queda no período. Vejamos:

Ano	PIB % Ano	PIB % Negativo Acumulado
2015	-3,55	- 3,55
2016	-3,31	- 6,74
2017	1,06	- 5,75
2018	1,12	- 4,70
2019	1,14	- 3,61
2020	-4,41	- 7,86
2021	4,60	- 3,62

Vê-se, portanto, que desde 2014 até 2021 a economia brasileira encolheu -3,62% (variação negativa do PIB em 7 anos). Trata-se de um quadro que se pode dizer incompreensível, para uma economia pujante como a brasileira. Em situações de normalidade, seria de se esperar, ao menos, uma variação positiva do PIB no período (7 anos) equivalente a 23,0% (variação esperada de 3,0% de crescimento do PIB ao ano).

Apesar do quadro recessivo, a volta da inflação sempre foi uma ameaça. Então, com o fim de controlar esta ameaça, já que a inflação, saltou de 4,2% em maio de 2018, para 12,0% em abril e maio de 2022, a autoridade monetária elevou as taxas de juros.

Nesta toada, os juros (Taxa SELIC), que vinham em acentuada curva de quedas, desde 2015, até 2020 (de 14,25% a.a., para 2,00% a.a.), acabaram por registrar uma retomada da curva de alta e em 2022 encontram-se em 13,75% a.a.

Não se pode deixar de levar em conta os nefastos impactos da pandemia da COVID-19 sobre as economias de todo o mundo. No Brasil não foi diferente. Em 2020, o PIB brasileiro registrou queda de -4,1%.

Tem-se, portanto, um quadro econômico preocupante para as empresas: inflação latente, PIB estagnado, perda do poder aquisitivo da população e altas taxas de juros, restrições causadas pela COVID-19.

Empresas de pequeno e médio porte, como é o caso da Requerente, sofrem diretamente tais impactos econômicos no seu dia a dia. Assim, os reflexos nefastos desta crise acabaram por afetar também as atividades da Requerente.

Embora a Requerente, com muito empenho de seus administradores, tenha conseguido, sistematicamente aumentar seu faturamento bruto (de R\$56 milhões em 2019 para R\$83 milhões em 2021), o certo é que os altos custos financeiros e inadimplência no Contas a Receber, acabaram por corroer a totalidade das margens geradas nas suas atividades operacionais.

Certo é que nos últimos 4 anos, as despesas financeiras somaram R\$7.507 mil, o que explica grande parte do expressivo aumento no endividamento bancário entre 2018 e 2022.

Tais níveis de custos financeiros são insuportáveis. A Requerente, atua com pequenas margens financeiras se comparados os custos de aquisição de gado bovino vivo ou abatido, com os valores auferidos nas vendas dos produtos desossados. Como resultado, apuraram-se prejuízos ao final dos exercícios.

Portanto, verificou-se rápido e expressivo aumento do endividamento bancário da Recuperanda, resultado das margens de lucro negativas, das despesas financeiras, da inadimplência dos clientes e dos investimentos realizados pela empresa.

Depreende-se do exame destas informações, que a medida extrema consistente no presente pedido de recuperação judicial apresenta-se necessária, como forma de estancar os expressivos encargos financeiros suportados pela Recuperanda.

Não obstante, o quadro acima, se por um lado expõe os altos custos suportados pela Recuperanda nos últimos anos, por outro lado, revela a grande possibilidade de ampla recuperação financeira, desde que minimizados os seus custos financeiros, recuperadas as margens, mediante as medidas administrativas em curso, e reduzida a inadimplência de clientes. Tais medidas têm sido possíveis a partir do deferimento do presente pedido de recuperação judicial.

Na certeza de que a Recuperanda é viável economicamente, foi elaborada a estratégia a ser exposta a seguir e que será submetida ao crivo dos credores.

3) MEIOS DE OBTENÇÃO DA RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA:

Visando a sua recuperação, a Recuperanda se propõe a obter um crescimento real (já descontada a inflação no período) de 36,4% no seu volume de vendas, nos próximos 10 anos.

Não obstante a importância deste propósito, é certo que a recuperação será possível, também, graças às concessões que se espera de seus credores, no que se refere à concessão de deságio no montante da dívida acumulada,

assim como da concessão de prazos mais dilatados de pagamento e incidência de juros no limite suportável para uma empresa que busca sua recuperação, como é o caso da Recuperanda.

Além da equalização dos valores devidos aos credores, cuja forma de quitação será apresentada nos próximos tópicos, a Recuperanda está reestruturando suas operações, minimizando seus custos e despesas, procurando rentabilizar suas vendas e assegurar um controle eficaz na concessão de créditos, a fim de se tornar uma organização mais eficiente e menos suscetível aos fatos que acabaram por conduzi-la à situação de crise que atualmente enfrenta.

Entre as principais medidas destacam-se:

- Foco no controle de qualidade.
- Racionalização do quadro funcional, incluindo a redistribuição de atribuições.
- Reestruturação da área comercial, substituindo os representantes comerciais por vendedores internos.
- Mapeamento dos clientes potenciais e reativação de clientes inativos.
- Maior rigor na política de crédito.
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Fortalecimento da área de controladoria;
- Promover o cumprimento dos planos orçamentários para assegurar a rentabilidade do negócio, geração de caixa e liquidação dos compromissos assumidos neste Plano de Recuperação Judicial.

4) ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

A classificação dos credores da Recuperanda está dividida em 4 (quatro) classes distintas:

- 1) Classe I: Trabalhistas (e equiparados);
- 2) Classe II: Credores com Garantia Real;
- 3) Classe III: Quirografários; e
- 4) Classe IV: Microempresas e empresas de pequeno

porte.

Deste modo, serão apresentadas as propostas de pagamento para cada uma destas classes.

5) PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES:

As propostas que serão adiante formuladas para o pagamento de cada classe de credores foram estabelecidas com base nas projeções de receitas, custos, despesas e resultados, as quais foram elaboradas por ocasião da confecção do presente plano de recuperação (Anexo II).

Diante das projeções apontadas, restaram viabilizadas propostas em consonância com as possibilidades financeiras, sem comprometer os pagamentos dos demais compromissos financeiros a que está submetida.

As propostas de pagamento e carências, tem como contagem de prazo de pagamento e da incidência da Taxa Referencial (TR) a data da publicação da decisão de homologação do plano de concessão da Recuperação judicial no Diário Oficial, a qual será considerada a “data inicial”, diversas vezes referida no presente plano.

5.1 CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS:

Os créditos vencidos importam em R\$12.321,41 e serão pagos em até 30 dias, contados da “data inicial” (art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005).

Os eventuais créditos a vencer na data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, serão pagos conforme previsto em eventual decisão proferida perante a Justiça do Trabalho.

Os créditos trabalhistas serão pagos na sua integralidade, sem aplicação de qualquer deságio.

5.2 CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL:

O único credor nesta classe é o Banco do Brasil S.A., cujo crédito é proposto para liquidação nos seguintes termos:

O crédito declarado pela Recuperanda é de R\$10.701.536,40. Deste valor devem ser abatidos os excessos praticados pelo Banco, quando das contratações, e que resultaram em encargos indevidos, no montante de R\$1.181.971,42 (a depender de aprovação pela assembleia dos credores ou de sua confirmação mediante sentença judicial), conforme laudo pericial e que instruirá ação revisional a ser proposta pela Recuperanda em face do Banco credor.

Portanto, o crédito, líquido dos excessos, importa em R\$9.519.564,98.

Sobre o valor líquido, a Recuperanda propõe a aplicação de deságio equivalente a 50%, resultando no valor a ser pago equivalente a R\$4.759.782,49.

Este valor, líquido dos excessos e do deságio proposto, terá carência de 12 meses, sendo pago em 108 prestações iguais mensais de R\$44.072,06, vencendo-se a primeira no dia último dia útil do 13º mês contados da data inicial, e assim sucessivamente.

5.3 CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:

Os créditos quirografários declarados pela Recuperanda importam em R\$5.294.978,39, o qual deverá ser pago, mediante aplicação de deságio de 50% aos credores, resultando no valor de R\$2.647.489,20 a ser pago.

O total devido a cada credor quirografário, após descontados os valores de deságios, terá carência de 24 meses, sendo pago em 96 prestações iguais mensais de R\$27.578,01, vencendo-se a primeira no dia último dia útil do 25º mês contados da data inicial, e assim sucessivamente.

O valor resultante da proposta de pagamento será distribuído indistintamente entre os credores na proporção de seus créditos individuais em relação à dívida total.

5.4 CLASSE IV: CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

O valor total dos créditos de Micro e Pequenas Empresas, importa em R\$1.772.483,33, o qual deverá ser pago, mediante aplicação de deságio de 50% aos credores, resultando no valor de R\$886.241,67.

O total devido a cada credor desta classe, após descontados os valores de deságios, terá carência de 24 meses, sendo pago em 96 prestações iguais mensais de R\$9.231,68, vencendo-se a primeira no dia último dia útil do 25º mês contados da data inicial, e assim sucessivamente.

O valor resultante da proposta de pagamento será distribuído indistintamente entre os credores na proporção de seus créditos individuais em relação à dívida total.

6) ENCARGOS A INCIDIR SOBRE OS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial sofrerão a incidência da TR (taxa referencial) mais 0,3% de juros ao mês, somados anualmente, cuja incidência se iniciará a partir da “data inicial”, qual seja, a data da publicação no Diário Oficial, da decisão de homologação do plano de concessão da Recuperação judicial.

Considerando a necessidade de prévia formação de caixa para pagamento de juros, estes serão acumulados, de forma não capitalizada, no período de pagamento do principal e serão pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses do fluxo de pagamento. Portanto, os juros incidirão até a data de pagamento de cada parcela e serão pagos a partir do 85º mês até o 120º mês.

7) FLUXO DE PAGAMENTOS DOS VALORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Considerando as proposta acima apresentadas, o fluxo de desembolsos, por conta do pagamento dos valores sujeitos à Recuperação Judicial, pode ser apresentado na forma que segue:

Mês Pagto.	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Juros	Total
1	12.321,41					12.321,41
2						-
3						-
4						-
5						-

Mês Pagto.	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Juros	Total
6						-
7						-
8						-
9						-
10						-
11						-
12						-
13		44.072,06				44.072,06
14		44.072,06				44.072,06
15		44.072,06				44.072,06
16		44.072,06				44.072,06
17		44.072,06				44.072,06
18		44.072,06				44.072,06
19		44.072,06				44.072,06
20		44.072,06				44.072,06
21		44.072,06				44.072,06
22		44.072,06				44.072,06
23		44.072,06				44.072,06
24		44.072,06				44.072,06
25		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
26		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
27		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
28		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
29		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
30		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
31		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
32		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
33		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
34		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
35		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
36		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
37		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
38		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
39		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
40		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
41		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
42		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
43		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
44		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
45		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
46		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76

Mês Pagto.	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Juros	Total
47		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
48		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
49		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
50		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
51		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
52		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
53		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
54		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
55		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
56		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
57		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
58		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
59		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
60		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
61		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
62		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
63		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
64		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
65		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
66		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
67		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
68		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
69		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
70		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
71		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
72		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
73		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
74		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
75		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
76		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
77		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
78		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
79		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
80		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
81		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
82		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
83		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
84		44.072,06	27.578,01	9.231,68		80.881,76
85		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
86		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
87		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09

Mês Pagto.	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Juros	Total
88		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
89		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
90		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
91		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
92		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
93		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
94		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
95		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
96		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
97		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
98		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
99		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
100		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
101		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
102		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
103		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
104		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
105		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
106		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
107		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
108		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
109		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
110		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
111		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
112		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
113		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
114		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
115		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
116		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
117		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
118		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
119		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
120		44.072,06	27.578,01	9.231,68	58.333,33	139.215,09
Total	12.321,41	4.759.782,49	2.647.489,20	886.241,66	2.100.000,00	10.405.834,76

8) DEMAIS ESCLARECIMENTOS:

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples comprovante de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Todos os credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, aos cuidados do departamento financeiro, na Rua Luiz Leal, nº 1609 – Bairro Baú Baixo – Município de Ilhota (SC), CEP 88320-000, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) no prazo mínimo de 30 (trinta) de antecedência da data do primeiro pagamento.

Os pagamentos somente serão feitos nas contas correntes em nome dos credores inscritos no rol de credores, não havendo a possibilidade de pagamento em conta de terceiros.

Caso o credor não encaminhe a respectiva carta com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor não serão pagos, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre em até 30 (trinta) dias após o recebimento da correspondência, sem a incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária, juros e quaisquer outros encargos e sem que tal fato implique em alegação de inadimplência ou descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

9) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:

A Recuperanda não possui débitos tributários expressivos, os quais encontram-se parcelados e com os pagamentos em dia. Se necessário, os débitos tributários federais, por não estarem albergados sob os efeitos da recuperação

judicial serão parcelados na forma especial prevista nas legislações específicas (art. 10-A da Lei federal nº 10.522/02), conforme previsto no art. 68 da Lei Federal nº 11.101/05.

No mesmo sentido, os débitos tributários estaduais, se necessário, serão parcelados em conformidade com o art. 67-A da Lei estadual catarinense nº 5.983/81.

10) ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

De acordo com as projeções realizadas (ANEXO II), os débitos que a Recuperanda possui e que estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial poderão ser adimplidos sem o comprometimento dos demais compromissos financeiros da empresa.

As projeções de vendas, custos, despesas e resultados acostadas ao presente plano demonstram a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e a viabilidade da presente Recuperação Judicial, eis que em suas atividades planejadas para os próximos 10 (dez) anos, verifica-se que haverá geração de caixa suficiente para manter as atividades operacionais da empresa, com o crescimento planejado de seus negócios, assim como para pagar os valores que a Recuperanda se propõe no âmbito do presente plano.

Com a aplicação do deságio proposto e o alongamento dos prazos para realização dos respectivos pagamentos, bem como o acréscimo dos encargos apresentados, a Recuperanda terá condições de adimplir os créditos submetidos à recuperação, sem comprometer o pagamento dos demais compromissos financeiros, decorrentes de suas operações.

Nas projeções realizadas se utilizou, entre outras, das seguintes premissas:

a) aumento real médio de 3% (três por cento) ao ano no faturamento bruto;

b) custos e despesas de produção entre 88% e 89% do valor total das Receitas Líquidas de vendas.

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda calculados na proporção de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o lucro, sendo que 30% do valor apurado será pago mediante utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL;

d) Juros sobre contratos de alienação fiduciária equivalente a 15%/17% ao ano.;

e) Reserva de até 20% do Ebitda para reinvestimentos nos primeiros 4 anos e, após, aproximadamente 30%;

11) PROTESTOS E AÇÕES RELACIONADAS AOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A aprovação do plano pelos credores em assembleia e a homologação judicial obrigará a Recuperanda, coobrigados e credores aos seus termos, implicando em novação de todos os créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial. Como consequência, serão suspensas: a publicidade dos protestos efetuados, as ações relacionadas aos respectivos créditos sujeitos à Recuperação contra a Recuperanda, coobrigados, sócios e seus cônjuges, enquanto estiver sendo cumprido o plano aprovado.

Também serão levantadas as inscrições da Recuperanda, coobrigados, sócios e seus cônjuges em cadastros restritivos de créditos.

A pedido da Recuperanda perante o Juízo desta Recuperação Judicial, a suspensão da publicidade dos protestos efetuados poderá ser extensiva à data de concessão da Recuperação Judicial. A manutenção de protestos e da inscrição nos cadastros restritivos de crédito enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido implica em responsabilidade do respectivo credor.

12) BENS E DIREITOS DA RECUPERANDA:

A Recuperanda poderá gerir regularmente seus ativos, incluindo a eventual alienação de bens móveis para reposição, bem como de imóveis, sempre que for necessário, ou desde que não implique redução da capacidade produtiva, cujos recursos sempre verterão ao caixa da Recuperanda, para realização de investimentos ou para a manutenção do seu capital de giro. O mesmo se aplica aos bens gravados com cláusula de alienação fiduciária, os quais somente poderão ser vendidos, desde que quitado o débito junto ao credor fiduciário.

13) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Recuperanda após 2 (duas) décadas de atuação foi duramente atingida, a partir de 2018, pela crise econômica brasileira, não tendo outra alternativa, senão o pedido de recuperação judicial que resultou no presente plano de recuperação.

A Administração da empresa tem plena confiança de que irá promover a sua recuperação e assim manter as suas atividades e os empregos, razões maiores do recurso adotado, qual seja, o Pedido de Recuperação Judicial.

Procurou-se mitigar os impactos econômicos sobre fornecedores e demais credores da Recuperanda, embora alguns efeitos sejam inevitáveis. No entanto, com a retomada do curso normal das atividades da Recuperanda, serão, também, retomados os volumes de negócios, repercutindo sobre

toda a cadeia de produção na qual a Recuperanda se encontra inserida, possibilitando novos negócios, manutenção e geração empregos.

Ilhota (SC), 20 de março de 2023.

Frigorífico Santos & Reinert Ltda. *em Recuperação Judicial*

Terezinha Veronita dos Santos Reinert



Antonio Bonifácio Schmitt Filho

Advogado OAB-SC nº 11.493

ANEXOS:

I: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA;

II: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO DA RECUPERANDA.